



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Estabelece nova data de referência para a identificação da ocupação consolidada urbana e rural no âmbito da regularização fundiária, de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

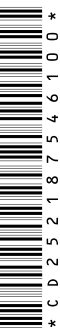
Art. 1º Esta Lei estabelece a data de 1º de agosto de 2022 como referência para fins de caracterização de ocupação consolidada urbana e rural, conforme os critérios da regularização fundiária previstos na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. A aplicação da regularização fundiária urbana e rural com base na data referida no caput observará os parâmetros e requisitos estabelecidos na legislação específica, especialmente na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo definir, de forma expressa, uma nova data de referência para fins de identificação de ocupações consolidadas urbanas e rurais, nos termos da Lei nº 13.465, de 2017, que trata da regularização fundiária. A definição de marcos temporais claros e atualizados é essencial para assegurar segurança jurídica e ampliar a efetividade da política pública de regularização fundiária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP

Apresentação: 10/06/2025 19:04:01.147 - Mesa

PL n.2798/2025

Dados do Censo Demográfico 2022, conduzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelam que o Brasil possui aproximadamente 5,6 milhões de domicílios localizados em mais de 12 mil favelas e comunidades urbanas, onde vivem mais de 16 milhões de brasileiras e brasileiros¹. Esses números evidenciam a magnitude e a relevância social da regularização fundiária como instrumento de inclusão e justiça social.

Além disso, o Censo 2022 levantou coordenadas geográficas de mais de 90 milhões de domicílios² em todo o território nacional, oferecendo uma base cartográfica robusta e confiável para a identificação precisa das áreas ocupadas até 1º de agosto de 2022. Tal precisão técnica é elemento essencial para subsidiar a administração pública na implementação da Reurb (Regularização Fundiária Urbana) e demais instrumentos correlatos.

A definição dessa nova data de referência promove o equilíbrio entre a proteção jurídica de ocupações consolidadas e a observância das normas urbanísticas e ambientais vigentes, harmonizando o direito à moradia com o ordenamento territorial sustentável.

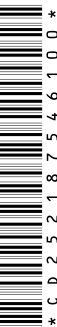
À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Deputado Federal – PL/SP

¹ IBGE. Censo Demográfico 2022 – Favelas e Comunidades Urbanas. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-favelas-e-comunidades-urbanas>.

² IBGE. Censo Demográfico 2022 – Plataforma Geográfica Interativa (Domicílios). Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/apps/pgi/#/home/>.



* C D 2 5 2 1 8 7 5 4 6 1 0 0 *